

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.773 DE 05 DE JULHO DE 2010.

Aut. Nº	80/10
P.L. N°	87/10
Publ.:	00/07/10
Fubi	

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos, no corrente exercício, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social em favor da *Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Vila Lobos*, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade publica pela Lei nº 2.405 de 22 de junho de 1988, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº 193, Jardim Pau Preto — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.281.814/0001-82, subvenção social de até o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente ao custeio dos projetos desenvolvidos pela sociedade, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, através do Processo Administrativo nº 7.151/2010.

Parágrafo único - O valor da subvenção social a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.07.01.13.392.0014.2026.3.3.50.00.

Art. 2° - A liberação dos recursos previstos no artigo 1° desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal da Cultura, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 3º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único — Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Cultura, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de julho de

2010.

REINÀLDO NOGUEIRA LOPES CRUZ

PREFEITO



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E		
CONVENIADA:		
DATA :		
PROC. ADM. :		
CONTRATO:		
sede na Avenida Eng II, no Município de Ir 44.733.608/0001-09, seu Prefeito REINA, com s CNPJ sob nº portador do RG n° doravante denomina	n lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com penheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato, por ALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, e de outro lado ede na, nº, Bairro, Indaiatuba/SP, inscrita no neste ato, por seu Presidente, e inscrito no CPF sob o n°, da simplesmente CONVENIADA, celebram o presente VÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo	
em favor mensal (is), destinado	RA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de da CONVENIADA, até o limite de R\$, em parcela(s) os exclusivamente a (manutenção/investimento) nos projetos ntidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela la Cultura.	
	erá de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, esa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e ENIADA.	
aplicação dos recurs subseqüente do receb janeiro do exercício	OA - A CONVENIADA se obriga a prestar contas sobre a os financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia dos mês bimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 10 de seguinte à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria a, as quais deverão examinar e opinar quanto à respectiva a conclusiva.	
gerenciais, os órgãos parecer conclusivo conveniada, que aten- da Lei de Responsal	EIRO - Com base em documentos contábeis, fiscais e sa que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade da também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 bilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:	

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos:
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- **g.** o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, cujo processo deverá ser submetido, à auditoria pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigerá até 31/12/10, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Li por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convenio em vias de igual teor para um só efeito.	tres
Indaiatuba, aos	
p/Convenente	
p/Conveniada	